

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 2-2-87, pág. - 581

Em 2-2-87

mlb/ps



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 13.352

(de 11 de novembro de 1.986)

CONSULTA Nº 8.401 - CLASSE 10ª - BAHIA (Salvador).

Eleitor sem título - Possibilidade de votar, desde que exiba carteira de identidade ou documento equivalente (Resolução nº 13252 - de 28.10.86. - Impossibilidade sem título ou listagem.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 11 de novembro de 1.986.

José Néri da Silveira, Presidente.
NÉRI DA SILVEIRA

Roberto Rosas, Relator.
ROBERTO ROSAS

Valim Teixeira, Proc.-Geral
Eleitoral,
Substituto.
VALIM TEIXEIRA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINSITRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, o TRE/Bahia consulta: "Os eleitores que se apresentaram para o recadastramento e tiveram os seus títulos revisados, mas não receberam os novos títulos, nem constam das listagens do processamento eletrônico, tiveram ou não concluídas as suas inscrições e, em caso negativo se poderão votar nas seções em que estavam inscritos anteriormente?"

V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, o eleitor poderá votar sem o título, desde que seu nome conste da folha de votação e exiba carteira de identidade ou documento equivalente (Resolução nº 13252, de 28.10.86 - art.23, §2º). Por isso, se o eleitor não recebeu o título, nem está na listagem, não poderá votar.

Em suma, a resposta é no sentido de julgar prejudicada a consulta.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Cons.nº8.401-Cls.10ª-BA. Rel.Min. Roberto Rosas.

Decisão: Julgada prejudicada. Unânime.

Presidência do Ministro Néri da Silveira. Presentes os Ministros: Oscar Corrêa, Aldir Passarinho, Carlos Mário Velloso, William Patterson, Sergio Dutra, Roberto Rosas e o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 11.11.86.